

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Mantenedora: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci SS Ltda — CNPJ 01.894.432/0001-56

EDITAL DE RESULTADO Nº 001/FUMDESC/2026 — RELAÇÃO DE ESTUDANTES BENEFICIADOS

Processo Seletivo de Novas Concessões — FUMDESC 2026/2

A CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci SS Ltda, CNPJ 01.894.432/0001-56, torna pública, em atendimento ao Anexo II, item 3, do Edital SED nº 1938/SED/2026 (FUMDESC) e ao § 13 do art. 7º da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, a Relação de Estudantes Beneficiados no processo seletivo de novas concessões do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), referente às concessões realizadas no período de 10 a 13 de agosto de 2026, em ordem decrescente do Índice de Carência (IC), conforme relação a seguir.

a) Relação de Estudantes Beneficiados

Nº	Nome do Estudante	CPF	Curso	IC	Mensalidade Concedida
1	ALINE DANIELE JEDE HERZ DA SILVA	085.XXX.029-XX	DIREITO	1,447838	R\$ 1.961,99
2	CRISTIANE DA COSTA CRISTO	039.XXX.392-XX	DIREITO	1,437500	R\$ 1.961,99
3	GABRIELA TCHEPURNAYA PEREIRA	072.XXX.599-XX	DIREITO	0,982826	R\$ 784,80
4	FERNANDA SOARES REGO	061.XXX.292-XX	DIREITO	0,864288	R\$ 899,00
5	KAUE FORTE SILVA	096.XXX.933-XX	DIREITO	0,844444	R\$ 1.961,99
6	TAUANA PADILHA MELO	109.XXX.559-XX	DIREITO	0,842775	R\$ 1.961,99
7	PAOLA NESI	108.XXX.529-XX	DIREITO	0,812354	R\$ 946,52
8	EMILLY CAMILLE FRANÇA DE SOUZA	134.XXX.269-XX	DIREITO	0,703771	R\$ 1.961,99
9	EDUARDA WETZEL BUZZI	116.XXX.779-XX	DIREITO	0,683479	R\$ 899,00
10	DJUDI MELISSA MACHADO	124.XXX.539-XX	DIREITO	0,456712	R\$ 1.072,25
11	ANA FLÁVIA BERNZ	117.XXX.649-XX	DIREITO	0,412804	R\$ 663,43
12	NAIARA DE OLIVEIRA	148.XXX.999-XX	DIREITO	0,411416	R\$ 836,48
13	JOCASTA DA SILVA JORGE	091.XXX.619-XX	DIREITO	0,409279	R\$ 699,06
14	JESUS JAMERSON MARTINS DE ANDRADE	666.XXX.502-XX	DIREITO	0,367204	R\$ 1.970,10
15	SIDNEY ERDMANN	003.XXX.289-XX	DIREITO	0,366967	R\$ 1.970,10
16	THIAGO DE QUADROS PEDROSO	103.XXX.519-XX	ENGENHARIA DE SOFTWARE	0,340400	R\$ 584,88
17	RODRIGO ALVES DE DEUS	009.XXX.709-XX	DIREITO	0,331448	R\$ 831,76
18	SARA CORDEIRO CORRÊA	115.XXX.719-XX	DIREITO	0,306372	R\$ 890,95
19	FRANCIELLE MONTAGNA BITENCOURT	074.XXX.469-XX	DIREITO	0,275134	R\$ 783,49
20	YAGO SINKERE MARTINS	051.XXX.269-XX	DIREITO	0,252624	R\$ 2.004,88

Nº	Nome do Estudante	CPF	Curso	IC	Mensalidade Concedida
21	MARIA VITÓRIA JORGE	105.XXX.829-XX	DIREITO	0,245532	R\$ 683,38
22	YNAIÊ FERREIRA GIELAND	117.XXX.429-XX	DIREITO	0,243714	R\$ 747,88
23	NIVIA AGUIAR TANAKA CORDEIRO	004.XXX.929-XX	DIREITO	0,232852	R\$ 534,60
24	NICOLAS ACUNHA CARMONA	484.XXX.028-XX	ENGENHARIA DE SOFTWARE	0,217176	R\$ 793,26
25	MARCELO VONS	058.XXX.079-XX	ENGENHARIA DE SOFTWARE	0,200981	R\$ 718,90
26	NATHAN DA SILVA	133.XXX.289-XX	ENGENHARIA DE SOFTWARE	0,185335	R\$ 1.972,87
27	ANA JULIA HACKBARTH	114.XXX.729-XX	DIREITO	0,181421	R\$ 791,33
28	VINICIUS EDUARDO FERREIRA VAZ	107.XXX.069-XX	DIREITO	0,148890	R\$ 642,31
29	GABRIEL TARNOWSKI	089.XXX.029-XX	DIREITO	0,140999	R\$ 944,40
30	BRUNA EDUARDA ZUCONELLI	082.XXX.759-XX	DIREITO	0,135372	R\$ 429,82
31	IRENILDE DOS SANTOS VILBRANTZ	602.XXX.193-XX	DIREITO	0,091489	R\$ 1.968,85
32	CAUANE EDUARDA DIAS	087.XXX.989-XX	DIREITO	0,089537	R\$ 806,08
33	FERNANDO MAURICIO CARNEIRO	501.XXX.239-XX	DIREITO	0,087299	R\$ 689,10
34	SONIA CARLA BASTOS SCHULZ	009.XXX.959-XX	DIREITO	0,087278	R\$ 791,33
35	SUELEN APARECIDA LOPES DA SILVA TORTELLI	078.XXX.709-XX	DIREITO	0,063089	R\$ 761,94
36	NATALY SOARES	111.XXX.079-XX	DIREITO	0,061595	R\$ 783,90

b) Relação de Estudantes Não Beneficiados

Não há, nesta etapa, estudantes classificados para a etapa de concessão do benefício que não tenham sido contemplados em razão da ordem classificatória do Índice de Carência (IC) ou da disponibilidade de recursos financeiros da instituição para novas concessões, nos termos da Observação 3.1 do Anexo II do Edital SED nº 1938/SED/2026.

Observações

1. O CPF dos estudantes foi parcialmente mascarado nesta publicação, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
2. A classificação do estudante inscrito para a etapa de concessão do benefício não caracteriza concessão automática da assistência financeira nem gera direito subjetivo ao benefício.
3. Este resultado consolida a situação do estudante no processo seletivo de novas concessões do FUMDESC referente ao período informado, não cabendo novo recurso administrativo quanto a esta etapa.

Indaial/SC, 14 de agosto de 2026.